



16h22
1 20/3/19

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

EMENDA ADITIVA Nº

3

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º e 4º ao caput do art. 92 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, e apensados:

“Art. 92.

§ 3º *A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do caput, o inteiro teor dos contratos de que trata esta Lei e seus aditamentos.*

§ 4º *Não se aplica o disposto § 3º às microempresas e às empresas de pequeno porte, a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 10 de novembro 2006.”*

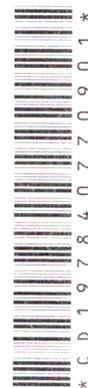
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a transparência e o controle social das relações público-privadas, impondo às contratadas a obrigação de publicar em seus sítios eletrônicos todos os contratos celebrados com a Administração Pública, ressalvadas, por uma questão de capacidade técnica, as microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **MARCOS PEREIRA**

PRB

Aberto Nota

* C D 1 9 7 8 4 0 7 7 0 9 0 1 *